



## CONTRATO Nº 014/2017

"Que entre si celebram contrato de prestação de serviço de licenciamento de sistemas de gestão pública e serviços correlatos que entre si celebram **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA E A TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTIGO LTDA - EPP.**"

### I - PREÂMBULO

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, pessoa jurídica de direito público, sediado a Rua 16 de Julho, 815 - Centro, Nova Lacerda - MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/0001-22, neste ato representado pelo Gestor do município, o **Sr. UILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1033978-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 621.764.391-04, residente e domiciliado à Tulipa Negra, S/n, na cidade de Nova Lacerda - MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

Unidos Futuro Certo | Gestão 2017-2020

1.2 - A empresa **TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTIGO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ: 73.193.211/0001-61, com sede na Av. Paulo VI, nº 2068, bairro Sumaré, em São Paulo, representada, neste ato, por **HENRIQUE YUKIO SUZUKI**, portador da identidade nº 8.377.314-9 - SSP/SP, residente e domiciliado na capital de São Paulo, doravante designada, denominada **CONTRATADA**.

### II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da Dispensa de Licitação nº **006/2017** e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo **GESTOR DO MUNICÍPIO**.

### III - DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado ao 07 (sete) dia do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Mato Grosso.



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ACESSORIA CARDIOLÓGICO QUE CONSISTE NA CAPTAÇÃO E REGISTRO DE EXAME DE ELETROCARDIOGRAMA, ANÁLISE POR INTERMÉDIO DA CENTRAL COMPUTADORIZADA COM 10 ESTAÇÕES DE RECEBIMENTO E EQUIPE MÉDICA DE CARDIOLOGISTA A DISPOSIÇÃO (CENTRAL TELECARDIO 24 HORAS), COM COMODATO DE APARELHO MONITOR DE ELETROCARDIOGRAFO, COM CAPACIDADE PARA REALIZAR 12 DERIVAÇÕES, MAIS DII LONGO, OS LAUDOS SÃO ENVIADOS EM APROXIMADAMENTE 40 MINUTOS VIA E-MAIL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT, constantes no procedimento de Dispensa de Licitação 06/2017.**

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
CAPTAÇÃO E REGISTRO DE EXAME DE ELETROCARDIOGRAMA, ANÁLISE POR INTERMÉDIO DA CENTRAL COMPUTADORIZADA COM 10 ESTAÇÕES DE RECEBIMENTO E EQUIPE MÉDICA DE CARDIOLOGISTA A DISPOSIÇÃO (CENTRAL TELECARDIO 24 HORAS), COM COMODATO DE APARELHO MONITOR DE ELETROCARDIOGRAFO, COM CAPACIDADE PARA REALIZAR 12 DERIVAÇÕES, MAIS DII LONGO, OS LAUDOS SÃO ENVIADOS EM APROXIMADAMENTE 40 MINUTOS VIA E-MAIL	30 Exames por mês	R\$ 15,50 por Exame	R\$ 5.580,00
	12 meses	R\$ 465,00 por mês	

Contratação total de R\$ 5.580,00 (cinco mil quinhentos e oitenta reais), que serão pagos mensalmente no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), em 12 parcelas.

Os respectivos serviços, cujas funções e características estão descritas no procedimento de Dispensa de Licitação nº 006/2017, que deu origem a este contrato;

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 meses, até 06/04/2018, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sob as condições do art. 57, IV, da Lei 8.666/93.



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

O presente contrato poderá ser alterado, em casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento de acordo com os prazos e valores estipulados neste instrumento contratual;

Comunicar à **CONTRATADA**, através do executor designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conduzir os serviços de acordo com as normas de regência e com estrita observância ao presente contrato e à legislação vigente;

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviço e Eletrocardiograma por telefone à **CONTRATANTE**, durante 24hs (vinte e quatro horas) por dia, no total de até 30 (trinta) exames ECGs (eletrocardiogramas) por mês pelo período de 12 meses, no valor total contratado de R\$ 5.580,00 (cinco mil quinhentos e oitenta reais) de acordo com este contrato, no valor mensal de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Será cobrado o valor adicional de 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) por ECG (Eletrocardiograma), que venha a exceder ao número exames inclusos neste contratos.

Implantação do sistema telecárdio por parte do **CONTRATANTE**, no Plano Mensal de ECCs não realizados dentro do mês de competência não poderão ser realizados nos meses posteriores.

O pagamento das mensalidades independe da realização ou não dos exames de ECGs (eletrocardiogramas) no período.

Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

Prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários à





correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;

Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

Manter sigilo sobre todas as informações objeto do presente contrato;

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**.

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a) quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;





Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

## CLÁUSULA SEXTA - DESPESA ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio decorrente da presente contratação enquadra-se na Natureza de Despesa:

06.00 Secretaria de Saúde

03.00 Fundo Municipal de Saúde

2.104 Manutenção das Ações de Media e Alta Complexidade

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas

## CLÁUSULA SETIMA - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

No valor de R\$ 5.580,00 (cinco mil quinhentos e oitenta reais) referente a contratação, que serão pagos mensalmente no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), em 12 parcelas.

## CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO 2017-2020

Caberá ao Fiscal do Contrato designado na forma da Portaria a ser publicada pelo Gestor Municipal, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** estará a cargo de responsável a ser designado, para acompanhamento dos serviços que são objeto deste contrato.

O **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

## CLÁUSULA NONA - PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA** sujeitará esta às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

A multa prevista no art. 86 e no inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93 será de 5% do valor total arrecadado, conforme disposto na Cláusula Sexta, para a inexecução total e de 2,5% do mesmo valor para a inexecução parcial, disposto em sua Cláusula Nona.

## CLÁUSULA DÉCIMA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

O período de suspensão dos serviços decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior será acrescido ao prazo contratual.

Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a inovação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito imediatamente, da ocorrência e de suas consequências.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial, no prazo da Lei, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos art. 77, 78 incisos I a VIII, XII e XVII, art. 79, incisos e parágrafos, e art. 80 e parágrafos da Lei 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

# NOVA LACERDA

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Unidos Futuro Certo | Gestão 2017-2020

Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro-MT, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Nova Lacerda - MT, 07 de abril de 2017.

*Uilson José da Silva*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO  
DE TELEDIAGNÓSTICOS LTDA. - EPP

TELEVIDA CENTRO ESP. DE TELEDIAGNÓSTICO LTDA  
HENRIQUE YUKIO SUZUKI  
Representante Legal

YURI SILVA DIAS  
OAB/MT 21981 - B  
Visto Assessoria Jurídica

## TESTEMUNHAS:

NOME: Roseli das Pontes

CPF N° 006.758.791-75

Unidos Futuro Certo | Gestão 2017-2020

NOME: Jimone Scopaiun

CPF N° 17.731.045-56/SSP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

# NOVA LACERDA